



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXI- Edição Extra Nº 2616 - 05 de dezembro/2022

ATOS DO COMDICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2022/COMDICA

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, JOSÉ HIRAN LAMIM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações, e no Regimento Interno do Conselho editado através da Resolução nº 008/COMDICA, de 19 de maio de 2020;

Considerando a legislação federal pertinente;

Considerando o Ofício 2291/22 enviado ao COMDICA em 05 de dezembro de 2022 através de e-mail;

RESOLVE:

CONVOCAR, a suplente, abaixo relacionado a assumir a função de conselheira Tutelar no 1º Conselho Tutelar, durante o afastamento dos Conselheiros Tutelares Titular André Leonardo Severino pelo período de 02/01 a 07/01 de 2023 e Glazielle Ponciano pelo período de 09/01 à 08/02 de 2023.

4º suplente de nível superior: Maria Helena Gonçalves

O convocado deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas com a documentação necessária para assumir a função temporária em substituição ao titular.

Caso não tenha interesse em assumir, comunicar por escrito o COMDICA através do e-mail: comdica@itajai.sc.gov.br no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento desta convocação, para que possamos convocar o próximo suplente.

Itajaí-SC, 05 de dezembro de 2022.

ATOS DA PROCURADORIA

REPÚBLICA

LEI Nº 7.449, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

ACRESCENTA OS §§ 2º E 3º AO ART. 34 DA LEI 2.763/1992, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ EM EXERCÍCIO. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 34, da Lei Ordinária nº 2.763/1992, passará a vigorar com o acréscimo do § 2º, contendo a seguinte redação:

“Art. 34 (...)

§2º Além do distanciamento, os recuos neste artigo deverão assegurar passagem, mesmo que provisória, de forma acessível e segura às pessoas que circulam pelo local, garantindo especialmente:

I- Boas condições da pavimentação com superfície regular, firme, estável, não trepidante para dispositivos com rodas e antiderrapante, sob qualquer condição (seco ou molhado);

II- Largura mínima de 1,20 metros completamente livre de obstáculos;

III- Em situações de desníveis, colocação de rampa (podendo ser provisória) obedecendo as inclinações previstas para o dimensionamento de rampas previstas na NBR - 9050;

IV- Estruturas de cercamento e isolamento possibilitando um corredor de passagem, de preferência protegidos em ambos os lados, para segurança tanto em relação à obra quanto em relação à via, com suportes que permitam a fácil identificação tátil e/ou detectável por bengala longa a fim de possibilitar a orientação de pessoas com deficiência visual.”.

Art. 2º O Art. 34, da Lei Ordinária nº 2.763/1992, passará a vigorar com o acréscimo do § 3º, contendo a seguinte redação:

“Art. 34 (...)

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não impede a utilização de outras garantias previstas em legislações esparsas, desde que fomentem a acessibilidade.

Art. 3º Renumera-se o parágrafo único do artigo 34 da Lei Ordinária nº 2.763/1992 para § 1º, mantendo-se a mesma redação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 25 de novembro de 2022.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.795, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO NO ART.6º, INCISO I, §1º E IV, §2º DA LEI MUNICIPAL Nº 7.369, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII, do artigo 47, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso I, § 1º e IV, § 2º, da Lei Municipal nº 7.369, de 28 de dezembro de 2021, e, considerando o teor do processo administrativo nº 273197/2022-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 3.525.222,26 (três milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente, para pagamentos de contratos de execução de obras – macrodrenagens e pavimentações:

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras
Funcional-programática: 15.451.5
Ação: 2.314 – Operacionalização e Manutenção da Infraestrutura Viária
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.20005/780
Valor: R\$ 3.500.000,00

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras
Funcional-programática: 15.451.5
Ação: 2.314 – Operacionalização e Manutenção da Infraestrutura Viária
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.177/748
Valor: R\$ 25.222,26

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 3.525.222,26 (três milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos) será coberto, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) com recurso proveniente de superavit financeiro do exercício anterior, e, o restante, no valor de R\$ 25.222,26 (vinte e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos), será coberto com recurso proveniente do excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 05 de dezembro de 2022.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

